



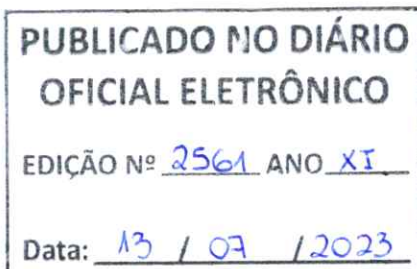
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2025/2023

DATA: 13 DE JULHO DE 2023

EMENTA: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO CAMPO LIMPO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Eu, **Prefeita Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER** a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR, o "Dia Municipal do Campo Limpo", a ser realizado anualmente no dia 18 de agosto.

Parágrafo único. O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 2º Ficará a Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente responsável por desenvolver as atividades no "Dia Municipal do Campo Limpo".

Art. 3º No "Dia Municipal do Campo Limpo" poderão ser desenvolvidas ações educativas destinadas à população em geral com as seguintes finalidades:

I – alertar e promover a ampla divulgação do tema nos meios de comunicação, respeitando o disposto nas normas regulamentadoras pertinentes;

II – realizar ações integradas e atividades, visando a conscientização dos agricultores, canais de distribuição e revenda, fabricantes e a sociedade civil, sobre a importância de se seguir os procedimentos corretos e participarem ativamente da logística reversa;

III – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o tema e a efetiva destinação correta;

IV - estimular sobre o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área de educação ambiental, sobre a importância da correta manipulação e destinação das embalagens vazias de agrotóxico.

Art. 4º A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente poderá celebrar parcerias com revendedores, associações, demais entidades da



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

sociedade civil, inPEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias), para a organização de debates, palestras e recebimento das embalagens de defensivos agrícolas.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, assim como poderão ser custeadas com a parceria com inPEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias) e outras parcerias que venham a ser realizadas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber por meio de Decreto Municipal.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal 3 de Maio, em 13 de julho de 2023.


KARLA GALENDE
PREFEITA